

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO, CONSULTORIA
HOSPEDAGEM DE AMBIENTE IN CLOUD E SERVIÇO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO EM
SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR Nº 021/2022**

NOXTEC SERVIÇOS LTDA.

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

NOXTEC SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, Recife Antigo, Recife-PE, CEP 50.030-200, neste ato representada pelo **SR. RAMON MEDINA CATÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.524.194-49, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**” ou “**NOXTEC**”.

i. Considerando que, em 01º de julho de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Licenciamento de Uso, Consultoria, Hospedagem de Ambiente In Cloud e Serviço de Suporte e Manutenção em Sistema de Gestão Hospitalar (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES/GO);

ii. Considerando a necessidade de uso do Módulo Solução Painel de Indicadores MV, em razão dos benefícios diretos e indiretos relacionados à gestão da Unidade de Saúde e, conseqüentemente, à população atendida, conforme justificativa anexa;

iii. Considerando que, em razão dos custos de licenciamento de uso e dos serviços de implantação e treinamento do referido módulo não estarem previstos no valor de custeio contrato de gestão mencionado no item “i” acima, foi solicitado à SES/GO o respectivo valor a título de investimento – **objeto do Processo Administrativo nº 202200010032370**; e

iv. Considerando que o Sistema Soul MV Gestão Hospitalar trata de uma padronização tecnológica da SES/GO para fins de cumprimento da Portaria nº 1046/2019 - SES/GO, que tem como sua distribuidora regional oficial a **CONTRATADA**, empresa NOXTEC SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, Recife Antigo, Recife-PE, CEP 50.030-200, conforme Declaração ora anexada,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. **OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam, a inclusão do pacote de 10 (dez) Licenças de Uso da Solução SOULMV Módulo Painel de Indicadores, bem como dos respectivos Serviços de Implantação, Treinamento, Suporte e Manutenção Mensal junto ao objeto do Contrato, a partir do mês de janeiro de 2023, conforme e nos termos da Proposta anexa.

1.2. Conforme Proposta anexa:

a) o Valor Total do pacote de 10 (dez) Licenças de Uso da Solução SOULMV Módulo Painel de Indicadores cinge-se à importância única de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento está condicionado e somente será realizado após o recebimento da verba de investimento pleiteada junto ao Processo Administrativo nº 202200010032370 (cf. informado no Considerando “iii” acima);

b) os Serviços de Implantação e Treinamento da Solução SOULMV Módulo Painel de

Indicadores correspondem ao Valor Total de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta), considerando o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por hora trabalhada para um total de 66 (sessenta e seis) horas a serem utilizadas, sendo que o pagamento também está condicionado ao recebimento da verba de investimento pleiteada junto ao Processo Administrativo nº 202200010032370, devendo ser realizado de acordo com as horas efetiva e comprovadamente trabalhadas; e

c) será pago o Valor Mensal Total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) pelos Serviços de Suporte e Manutenção Mensal referente ao pacote de 10 (dez) Licenças de Uso da Solução SOULMV Módulo Painel de Indicadores.

1.3. Em razão do pagamento mencionado no item “1.2.c” acima, o Valor Total Mensal dos Serviços de Manutenção e Suporte Técnico da Solução SOULMV, somado à quantia atual (R\$ 12.651,80), passa a ser de R\$ 13.501,80 (treze mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos).

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Emergencial e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato Emergencial ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 30 de dezembro de 2022.

MED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

NOXTEC SERVIÇOS LTDA.

Ramon Medina Catão

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:



CUIDANDO
COM RESPEITO



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



Hospital Estadual de Formosa – HEF

SOLICITAÇÃO DE LICENÇAS E SERVIÇOS - PAINEL DE INDICADORES

| | | |
|--------------------------|------------------------|----------|
| SETOR SOLICITANTE | CENTRO DE CUSTO | 30/05/22 |
| Diretoria Tecnologia | Sistema MV | |
| JUSTIFICATIVA | | |

Sinalizar, por meio do painel de indicadores, a situação e o andamento de todo o fluxo de atendimento de cada paciente no setor de Emergência e Urgência dos hospitais.

Com a lista de pacientes, será possível verificar em tempo real a situação de cada paciente dentro do processo de atendimento de emergência/urgência. Dessa forma, acompanhar a situação dos pacientes, bem como pelo corpo clínico do hospital, onde a enfermagem, por exemplo, poderá monitorar se os tempos previstos de atendimento estão sendo cumpridos ou ainda verificar em que situação o paciente se encontra, como aguardando um resultado de exame ou aguardando administração de medicamentos, até sua alta ou internação;

Além disso, a configuração/parametrização permitirá uma grande flexibilidade em exibir diferentes informações em diferentes painéis, conforme a necessidade de cada hospital e de cada momento do fluxo de atendimento.

Por exemplo, se há uma sala de espera para classificação de riscos ou quando houver várias salas de espera para classificação com especialidades diferentes: Pediatria, Ginecologia/Obstetria etc.

Organizar, por meio das chamadas das senhas, o fluxo e as diferentes etapas dos atendimentos de emergência/urgência dos hospitais (classificação de riscos, cadastro/pré-atendimento, atendimento clínico etc.), evitando ocorrências desagradáveis e agilizando o processo.

As chamadas de pacientes associadas ao painel eletrônico irão permitir, juntamente com a geração de senhas do "MV Totem Senha", organizar os ambientes de espera, a fim de evitar tumultos e situações desagradáveis decorrentes da espera, bem como agilizar, de certa forma, o andamento do fluxo de atendimento.

| | |
|--------------------|--------------------|
| SOLICITANTE | AUTORIZAÇÃO |
| SÉRGIO VASQUEZ | SÉRGIO VASQUEZ |

SERGIO DA COSTA
 VASQUEZ:309119-04808
 04808

Digitally signed by
 SERGIO DA COSTA
 VASQUEZ:30911904808
 Date: 2022.06.02
 19:39:57 -03'00'

SERGIO DA COSTA
 VASQUEZ:309119-04808
 04808

Digitally signed by
 SERGIO DA COSTA
 VASQUEZ:30911904808
 Date: 2022.06.02
 19:39:47 -03'00'

Considerando a previsão de promoção em ressarcimento de preterição elencada no art. 6º, inciso VI, c/c art. 12 da Lei Estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a previsão de promoção por ato de bravura elencada no art. 6º, inciso III, c/c art. 9º da Lei Estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a ordem exarada nos autos do Processo Judicial nº 5091894.56.2018.8.09.0020 (000010195032), comunicada a este Comando por meio do Despacho nº 786/2019 - NUJUR-CAC-15364 (000010194963) e Requerimento S/Nº/19- JOSÉ EDUARDO DE LIMA (000010100386), no processo SEI nº 201900002110036, declarando o direito do 1º Sargento QPPM 30467 José Eduardo de Lima (000010325858), nos seguintes termos sintéticos: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, e anulo o ato proferido pela Comissão de Promoção de Praças que indeferiu a promoção do autor. Por conseguinte, promovo o requerente JOSÉ EDUARDO DE LIMA, 3º Sgt PM/GO, por ato de bravura ao respectivo posto a ser ocupado de acordo com a progressão funcional do quadro de praças, com efeitos retroativos à 28 de julho de 2015";

Considerando a determinação contida no Despacho nº 9947/2019 - CH.GAB.CMT GERAL- 09263 (000010202580);

Considerando que o policial militar ocupava a graduação de 3º Sargento QPPM em 28 de julho de 2015, sendo promovido à graduação de 2º Sargento QPPM em 21 de setembro de 2016, pelo critério de merecimento, conforme DOEPM nº 188/2016 (000010325858), e promovido à graduação de 1º Sargento QPPM, pelo critério de merecimento em 21/09/2019, conforme DOEPM nº 180/2019;

Considerando ainda o que consta do processo SEI nº 201900002110036.

RESOLVE:

Art. 1º - Retroagir a data de promoção à graduação de 2º Sargento QPPM, do 1º Sargento QPPM 30467 José Eduardo de Lima, CPF nº 815.174.671-87, de 21 de setembro de 2016 para 28 de julho de 2015, alterando-se o critério de promoção de "merecimento" para "ato de bravura".

Art. 2º - O Comando de Gestão e Finanças - CGF, por meio das Chefiarias de Recursos Humanos e de Execução Orçamentária, providencie o que lhe compete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Corporação.

Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, em Goiânia-GO, 28 de novembro de 2019.

Renato Brum dos Santos - Coronel PM
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 158675

Comando Geral Do Corpo De Bombeiros Militar

EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Processo SEI/GO nº: 201900011025082

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Contratada: Imprensa Nacional.

CNPJ da Contratada: 04.196.645/0001-00.

Objeto: Serviço de publicações no Diário Oficial da União.

Recurso: FUNEBOM/ CBMGO.

Qtd.: 530 (quinhentas e trinta) publicações.

Valor Total: R\$ 17.511,20 (dezesete mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos).

Ratificação: 03 de dezembro de 2019.

Fundamentação: Inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/12.

Esmeraldino Jacinto de Lemos - Cel QOC
Comandante Geral Interino e Corregedor do CBMGO

Protocolo 158881

Diretoria Geral de Administração Penitenciária

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2018

Processo nº: 201916448013797. Órgão Gerenciador: Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP. Vigência da Ata: 08/05/2019 a 07/05/2020. Órgão Aderente: Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação (desjejum, almoço e jantar), mediante a operacionalização de fornecimento, preparo, distribuição e transporte para as Unidades Prisionais Recurso: 100/ Receitas Ordinárias Valor Total: R\$ 10.797.580,80 (Dez milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos). Fornecedor: ELDORADO REFEIÇÕES LTDA. CNPJ: 02.416.118/0018-79. Data: 03/12/19.

Wellington de Urzêda Mota - Coronel QOPM
Diretor-Geral de Administração Penitenciária

Protocolo 158855

Secretaria da Saúde - SES

EXTRATO DA PORTARIA Nº 929/2019-SES/GO

Objeto: designação da servidora Danielle Jaques Modesto, CPF: 012.876.701-48, Cargo: Gerente.

Função: Gestora do Contrato nº 01/2018-SES/GO da Vila São José Bento Cottolengo.

Processo: 201700010017542

Signatário: ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, Secretário de Estado da Saúde.

Data: 02/12/2019.

Protocolo 158718

Portaria nº 1046/2019 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Goiás, no artigo 40, § 1º, inciso I,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os contratos de gestão firmados entre o Estado de Goiás e as organizações sociais para o gerenciamento de unidades públicas de saúde discriminam as atribuições, responsabilidades e obrigações de um e outro, e que, na sua execução são pactuadas metas pré-acordadas, as quais buscam um objetivo comum de impor eficiência ao serviço público de saúde prestado à população, valendo-se das adequações que se fizerem necessárias ao ajuste de acordo com os serviços reclamados;

CONSIDERANDO que os contratos de gestão preveem como obrigações das organizações sociais de saúde a observância, na condução dos seus trabalhos, as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde, com exigência de envio de registro relativos a todas as informações de gestão de saúde por elas conduzidas;

E, considerando a necessidade de padronização das informações da gestão de saúde em um único repositório dotado de tecnologia de referência no segmento, com segurança de dados, atendendo a LGPD, de forma a permitir a interoperabilidade entre os diversos sistemas da informação e aplicativos de software utilizados no âmbito da gestão de saúde do Estado, tendo como propósito o acompanhamento e o monitoramento dos indicadores de saúde para otimizar a tomada de decisão das políticas públicas na área de saúde pelo Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE que as unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde adotem em seus sistemas de gestão hospitalar padrões de interoperabilidade baseados na tecnologia HTML5, adotando medidas de segurança, criptografia, integridade e autenticidade.

Parágrafo único - a metodologia de criação de um repositório de informações de saúde com interoperabilidade dos sistemas de gestão de saúde deverá se dar por absorção total baseado em regime de competência com utilização de critérios reconhecidos e padronizados, com hospedagem em ambiente, via WEB (World Wide Web), informatizado e on line, com a utilização de certificação digital em todos os seus documentos garantindo o não repúdio do assinante, englobando todo o fluxo sistêmico.

Art. 2º - DETERMINAR às organizações sociais de saúde, gerenciadoras ou que venham a gerenciar unidades públicas de saúde, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação deste ato normativo, iniciem a implementação e/ou adequem a metodologia tecnológica utilizada em seus sistemas de gestão de saúde de forma a possibilitar a criação de um repositório de informações único como instrumento de gestão, controle, tomada de decisão a cerca dos recursos empregados nas atividades operacionais e correspondente prestação de contas para a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás em face dos contratos de gestão firmados.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
em Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2019.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 158728

EXTRATO DA PORTARIA Nº 970/2019-SES-GO

Objeto: designação da servidora Danielle Jaques Modesto, CPF: 012.876.701-48, Cargo: Gerente.

Função: Gestora do Contrato nº 03/2017-SES-GO da Clínica Médica do Rim - CLIMER

Processo: 201700010002563

Signatário: ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, Secretário de Estado da Saúde.

Data: 02/12/2019.

Protocolo 158747

Portaria Nº 933/2019-GAB/SES-GO - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Santa Cruz de Goiás, cujo objeto é custeio hospitalar, por meio do processo nº 201900010042321 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2019. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 158753

Portaria Nº 974/2019-GAB/SES-GO - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Santa Isabel, cujo objeto é uma ambulância, por meio do processo nº 201900010039038 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada -

SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2019. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 158754

Portaria Nº 982/2019-GAB/SES-GO - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Senador Canedo, cujo objeto é para Custeio, por meio do processo nº 201900010039273 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 28 dias do mês de novembro de 2019. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 158755

Portaria Nº 973/2019-GAB/SES-GO - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Córrego do Ouro, cujo objeto a construção de uma piscina, por meio do processo nº 201900010024159 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2019. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 158756

Portaria Nº 971/2019-GAB/SES-GO - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Bela Vista, cujo objeto um aparelho mamógrafo, por meio do processo nº 201900010039158 e DETERMINAR a transferência do recurso pleiteado na modalidade fundo a fundo, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquanta mil reais).

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2019. ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 158757

Portaria Nº 857/2019-GAB/SES-GO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferên-

DECLARAÇÃO

Pela presente, **MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.306.257/0001-94 (a "MV"), representada, neste ato, pela representante legal abaixo indicada, serve-se para DECLARAR, para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que a **NOXTEC SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 21.388.231/0001-94, é Distribuidora Autorizada MV com competência para licenciar, implantar, treinar, bem como realizar atividade com capacidade de integrar com prestadores de serviço de laboratório e diagnóstico por imagem e sistemas públicos em funcionamento, para os seguintes produtos e todas suas versões, quais sejam: SOULMV Gestão Hospitalar; SOULMV Operadora de Plano de Saúde; MV Saúde Pública; MVPEP; MVEDITOR; MVSACR; PAINEL DE INDICADORES.

A **MV** declara ainda que a NOXTEC está apta a prestar serviços técnicos continuados com a disponibilização de licença de uso em solução de Banco de Dados e Hospedagem em Nuvem. A NOXTEC tem autorização para comercializar os serviços de suporte técnico e manutenção dos produtos e todas suas versões acima, que são executados pelo time de profissionais da própria MV, com a finalidade de atender as necessidades do Cliente.

O Presente instrumento é conferido com prazo de validade de 01 (um) ano a contar desta data.

Recife (PE), 20 de agosto de 2021.

NELI ALVES

MAGNUS:15156818

072

Assinado de forma digital por
NELI ALVES
MAGNUS:15156818072
Dados: 2021.08.20 09:53:19
-03'00'

MV Informática Nordeste

CNPJ/ME sob o nº 92.306.257/0001-94

Neli Alves Magnus – CPF/ME 151.568.180-72

PROPOSTA COMERCIAL

Solução MV Painel de Indicadores

IMED – HOSPITAL DR. CESAR SAAD
FAYAD FORMOSA/GO

1. Finalidade

Apresentar uma proposta técnica e comercial, para o fornecimento de Licenças de Uso da Solução Painel de Indicadores MV, incluindo Implantação, Treinamento, Suporte e Manutenção Mensal em atendimento ao IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, para Unidade HOSPITAL DR. CESAR SAAD FAYAD FORMOSA/GO, através de aditivo ao contrato nº 005/2020 celebrado entre as partes em 17 de junho de 2020.

2. Sobre a NOXTEC

Estabelecida no Porto Digital, um dos maiores polos de desenvolvimento em tecnologias da América Latina, a NOXTEC atua como provedora de diversas soluções com foco na área de saúde.

Detemos um portfólio que atende desde hospitais, operadoras de planos de saúde, redes públicas de saúde, clínicas, até tecnologias em telemedicina, prontuário eletrônico, barramento de serviços e interoperabilidade, dentre outras soluções.

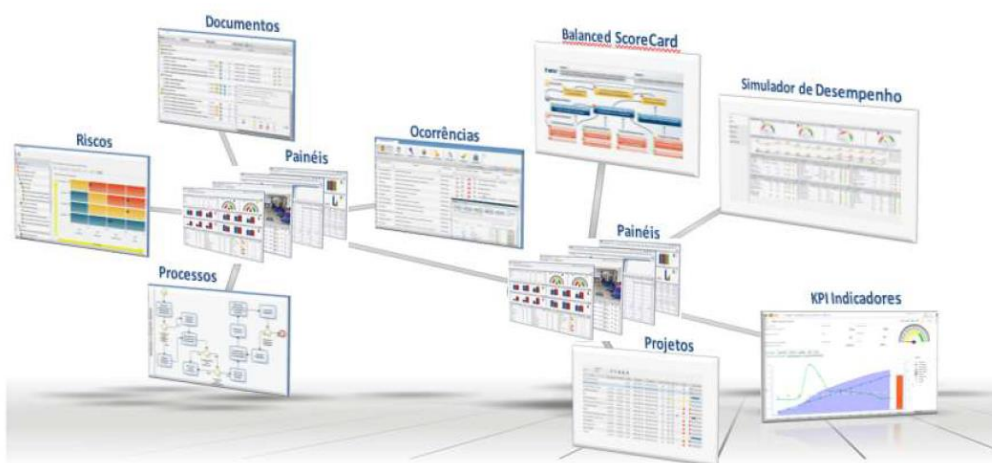


Premiada pelos seus feitos, a NOXTEC através da experiência de um time de especialistas no segmento de saúde e tecnologia, vem se consolidando como uma empresa vencedora de premiações como integradora de soluções na execução de projetos de grande complexidade em saúde, acumula ainda um reconhecimento do nosso presidente Robson Catão selecionado entre os 100 mais influentes da saúde, vem conquistando cada vez mais espaço no mercado e ampliando sua gama de produtos para melhor atender às diversas necessidades do segmento de saúde.

3. PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS

MV – Painel de Indicadores

4. GESTÃO DE RESULTADOS – Painel de Indicadores



5. DA PROPOSTA

| Produto | Item | Unidade | Valor Unitário |
|---|--|---------|----------------------|
| MV Painel de Indicadores | Licença de Uso (pacote até 10 usuários) | Licença | R\$ 3.850,00 |
| | Serviço de Implantação e Treinamento (66 horas) | Serviço | R\$ 15.840,00 |
| | Serviço de Manutenção e Suporte Mensal (até 10 usuários) | Mensal | R\$ 850,00 |

5.1. Condições de Pagamento

| | |
|---|--|
| Licença de Uso | Pagamento à vista na assinatura do contrato |
| Serviço de Implantação e Treinamento | Pagamento em parcela única após atesto do serviço realizado |
| Serviço de Manutenção e Suporte Mensal | Será pago mensalmente, iniciando o primeiro pagamento após 30 dias contados da data de entrega das licenças e demais parcelas a serem pagas mensalmente durante toda vigência contratual |

6. DESPESAS SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

| DESCRIÇÃO DA DESPESA | PROVIDENCIADO POR: | PAGO POR: |
|---|--------------------|-----------|
| Transporte - Local de Origem (Profissional)/ Local Destino (Cliente) / Local Origem (Profissional). | NOXTEC | NOXTEC |
| Traslado - Localidade da Contratante | NOXTEC | NOXTEC |
| Hospedagem - Hotel categoria mínima 3 estrelas com café da manhã. | NOXTEC | NOXTEC |
| Refeição - Valor de R\$ 50,00 por dia e por profissional. | NOXTEC | NOXTEC |
| Estacionamento - R\$ 30,00 por dia e por profissional. | NOXTEC | NOXTEC |
| Pedágios | NOXTEC | NOXTEC |
| Lavanderia – Valor de R\$ 250,00 por mês, ou de acordo com o período de alocação no projeto. | NOXTEC | NOXTEC |
| Telefonia – Valor de R\$ 50,00 por mês, ou de acordo com o período de alocação no projeto. | NOXTEC | NOXTEC |

TODAS DESPESAS INCLUSAS

Nota: Quando utilização de veículo próprio para Transporte e/ou Traslado, o valor do KM rodado praticado é de R\$ 0,85.

7. REAJUSTES

Os preços dos produtos e serviços mencionados na presente proposta serão corrigidos automaticamente e anualmente pelo IPCA ou outro que vier a substituí-lo tendo como data base a assinatura desta.

8. IMPOSTOS

Todos os valores apresentados estão com os impostos inclusos.

9. CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste documento são de propriedade da NOXTEC, sendo sua duplicação permitida apenas para uso interno do cliente, não podendo ser utilizada como fonte de informações a terceiros. Da mesma forma, todas as

informações fornecidas pelo cliente à NOXTEC não deverão ser divulgadas, salvo em caso de autorização por escrito de ambas as partes.

10. VALIDADE

Este orçamento é válido por 30 (trinta) dias a partir de sua emissão, invalidando orçamentos anteriores.

Recife, 25 de maio de 2022



Thiago Uchôa
Diretor Comercial
NOXTEC SERVIÇOS LTDA

**IMED – HOSPITAL DR. CESAR SAAD
FAYAD FORMOSA/GO**